



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.693/2011**

**DATA: 13/12/2011**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Pinhão – Paraná.

**Art. 2.º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3.º.** Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I - recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V - alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI - rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º.** Compete ao Fundo:

- I- Gerir os recursos constantes do artigo anterior;
- II- Manter o controle das aplicações financeiras nos

termos das resoluções do Conselho;

III- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas Portadoras de Deficiências, nos termos das resoluções do Conselho;

IV- Administrar os recursos específicos para os Programas de Atendimentos dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, segundo as resoluções do Conselho.

**Art. 5º.** A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Fundo as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

**Art. 6º.** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de  
Emancipação Política.**

  
*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal